

LEI N. 576, DE 9 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu
sanccionei a seguinte lei:

Art. unico — E' concedido a Nunes Ribeiro & Comp.^a arrendatarios de terrenos situados á margem esquerda do rio Tapajóz, conforme contracto lavrado com o Governo do Estado a 26 de Janeiro de 1905, o prazo improrogavel de dois annos, a contar da data da presente resolução, para apresentarem o relatorio e a planta da exploração dos referidos terrenos, a que estão obrigados em virtude da clausula 10.^a § 3.^o do mencionado contracto; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 9 de Outubro de 1911, 23^o da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.